

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº164/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.116160/0001-66, COM SEDE NESTA CIDADE DE PARAOPEBA, NA RUA AMERICO BARBOSA, Nº13, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº851648/2017MCIDADES/CAIXA- PROC.N.2601.1044623-99/2017 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PUBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA*, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8.883/94 E Nº 9.648/98, SOB AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

**ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA**

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até as 10:00 horas do dia **13/12/2018**, na Rua Américo Barbosa, nº13, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, CEP 35.774.000

Observações:

- 1) Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados após o horário fixado para este fim.
- 2) Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via fax ou similar.
- 3) A licitante poderá adquirir o exemplar do presente Edital junto à Prefeitura Municipal de Paraopeba na Rua Américo Barbosa, nº 13, no setor de licitação de 08 horas até as 17 horas ou por e-mail [licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br](mailto:licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br) ou ainda pelo site [www.paraopeba.mg.gov.br/licitações](http://www.paraopeba.mg.gov.br/licitações)

**ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA**

Os envelopes “Habilitação” serão abertos no dia **13/12/2018**, às 10:00 horas na sala de reuniões do prédio da **Prefeitura Municipal de Paraopeba**, situada na Rua Américo Barbosa, nº13, Paraopeba/MG, CEP 35.774.000. **Os envelopes contendo a “Proposta de Preço” serão abertos em 13/12/2018** caso não haja recurso referente a fase de habilitação. Em caso de recurso ou suspensão da fase de habilitação nova **data será designada pela Comissão Permanente de Licitação**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de “EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA”**, com fornecimento de materiais de acordo com Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal nº **851648/2017 MCIDADES/CAIXA-PROC.N.2601.1044623-99/2017** e conforme o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas constantes nos Anexos I, II, III, IV deste edital.

1.2 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

### 2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo encaminhar pelos seguintes meios: via Correio, por e-mail ou por *fac-símile*, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis ou ainda protocolizar a impugnação no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Paraopeba - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - **O direito de participar desta licitação é assegurado aos interessados já cadastrados na correspondente especialidade, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até ao terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas, ou seja, até dia 10/12 às 16 horas** impreterivelmente e **conforme Art.22. da lei federal 8666/93 “§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”**, após esse horário e data não serão feitos cadastros para esta Tomada de Preços, **e que protocolarem seus envelopes de Habilitação e Proposta distintos e lacrados até as 10:00 horas do dia 13/12/2018, sendo:**

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

Obs – A CPL não se responsabiliza por documentos postados via correios para emissão de Cadastro, e não se responsabiliza pela postagem do Cadastro depois de efetuado, pois isso gera custos para o município, é de inteira responsabilidade da empresa retirá-lo no município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, de qualquer dos Poderes do Município de Paraopeba.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do 2.4;
- g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33, § 2º da Lei 8.666/93, bem como do compromisso referido no subitem “a” do 2.4.

3.5 - A documentação necessária à “*Habilitação*” dos interessados nesta licitação e a “*Proposta de Preço*”, serão entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

a - ENVELOPE Nº 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**  
**ENVELOPE Nº 01 (UM): DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

b - ENVELOPE Nº 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**  
**ENVELOPE Nº 02 (DOIS): PROPOSTA DE PREÇO**  
**LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

#### **4 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta licitação se processa no tipo de **menor preço global**, e seu objeto será executado sob regime de empreitada por preço global.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **5 - REGIME LEGAL**

A contratação de empresa para execução de serviços e obras, oriundas de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1 - Os interessados devem entregar o ENVELOPE n.º 1 contendo os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **previamente** autenticada em Cartório de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Paraopeba**, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade:

#### **6.1.1 - Habilitação Jurídica**

6.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

6.1.1.2.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

6.1.1.2.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

6.1.1.2.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. Prova de Registro da Pessoa Jurídica licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

6.1.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09 (o atestado para comprovação da capacidade técnica operacional poderá pertencer a pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional).

6.1.3.2.1. Certidão de responsabilidade técnica dos responsáveis ou responsáveis técnicos pela empresa junto ao CREA ou CAU

6.1.3.3. A **capacidade técnico-profissional** será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

**a) a comprovação de vínculo do profissional** poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), **ou** do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, **ou** de contrato de prestação de serviços, **ou** ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

**b)** o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART (s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**4.1.3.4.** Os atestados de capacidade técnica demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de **50%** dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens indicados como de **MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME DESCRITO PELO ENGENHEIRO NO ANEXO XII**

**6.1.3.5. Declaração de Responsabilidade Técnica** na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.6 - Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do edital, conforme anexo VII.

### **DA VISITA TÉCNICA**

6.1.3.7 Caso seja do interesse da licitante efetuar visita no local onde será realizada a obra, a licitante deverá agendar a visita técnica pelo telefone (31) 3714-3578, com o servidor designado pela Prefeitura Municipal de Paraopeba, o Engenheiro Municipal Sr. Francisco. Após a visita será fornecido ao representante da empresa a Declaração de Visita técnica que será emitida pelo Dep. De engenharia/Engenheiro. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para realização do certame, ou seja até 19/11/2018.

6.1.3.7.1 Na visita técnica constante deste item, a licitante deverá credenciar uma pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado e que tenha pleno conhecimento dos serviços que serão executados, **conforme modelo de Credenciamento de visita ANEXO VIII**

6.1.3.7.2 **A Declaração de Visita técnica** emitida pelo engenheiro e entregue ao licitante, deverá constar obrigatoriamente dentro do envelope de documentação referente a fase de habilitação.

a) **A finalidade da visita** é o conhecimento das condições do objeto desta e de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

b) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.1.3.7.3 **Caso a licitante não queira realizar visita técnica no local onde será realizada a obra, deverá apresentar obrigatoriamente, em substituição a Declaração de Visita Técnica - DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE Conforme Modelo ANEXO VIII A,** sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.7.4 **A referida declaração em substituição a Declaração de Visita Técnica conforme item 6.1.3.7.3 do edital, deverá constar obrigatoriamente dentro do envelope de documentação, referente a fase de habilitação.**

### 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

6.1.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{\dots}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PC

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

*b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.*

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

6.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da obra**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

#### 6.1.5 - Outros Documentos Exigidos e Necessários para Habilitação

6.1.5.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratar com a Administração Pública na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante do Anexo IX parte integrante deste Edital.

6.1.5.2 - Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo X.

6.1.5.3 - **CRC** (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Paraopeba, dentro do prazo de validade conforme 3.1 do edital.

6.1.5.4 - Atestado de Visita Técnica, conforme item 6.1.3.7.2 do edital (conforme anexo VIII) ou Declaração de Pleno conhecimento conforme item 6.1.3.7.3 do edital (conforme anexo VIII A).

### 6.1.6 - Orientações Gerais – Documentos

6.1.6.1 - Os licitantes cadastrados poderão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Paraopeba **em substituição aos documentos exigidos no item 6.1.1 (Habilitação Jurídica) e nos itens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3 do edital.**

6.1.6.2 - Os licitantes cadastrados, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Paraopeba, **também DEVERÃO** apresentar os demais documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no item 6.1.2.4, no item 6.1.2.5 e no item 6.1.2.6, no item 6.1.3 para Qualificação Técnica, no item 6.1.4 para Qualificação Econômico-Financeira e os demais documentos necessários previstos no Edital.

6.1.6.3 - **O Certificado de Registro Cadastral para este Edital** poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Paraopeba, com a apresentação da documentação constante do Anexo XIII, **sendo o prazo final até o dia 10/12/2018, “conforme Art.22. da lei federal 8666/93 “§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.**

A CPL se reserva o direito de realizar **consulta no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).**

**Os documentos para obtenção do CRC (Certificado de Registro Cadastral), não serão aceitos via email ou fax.** (Dessa forma queremos evitar documentos extraviados, ilegíveis, enviados em email com endereço errados, evitando que os documentos não cheguem por problemas de conexão de internet, documentos ilegíveis e mal scaenados, documentos que necessitem de autenticação dentre e outros).

a) **Serão aceitos documentos enviados via correio desde que;** as empresas que enviarem seus documentos para obtenção do CRC ( Certificado de Registro Cadastral) via correios, serão responsáveis pelos mesmos, não cabendo a CPL responsabilidade sobre documentos extraviados ou entregues em outro Departamento ou que cheguem fora do prazo para cadastro.

b) Em caso de documentos enviados via correios para obtenção do CRC, a empresa será responsável pela retirada do mesmo no município de Paraopeba, pois a devolução do mesmo via correios gera custos para o município, além de correr o risco de chegarem fora do prazo para a empresa utiliza-lo .

6.2 - Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 - Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

### **OBSERVAÇÃO:**

a) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

b) Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias legíveis, previamente, autenticadas em cartório ou na Prefeitura Municipal de Paraopeba. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

**c) Caso a licitante opte pela conferência e autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação Preferencialmente até as 09h30 min do dia 13/12/2018, para que esta os confira e autentique.**

**d) Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax ou documentos ilegíveis.**

e) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do Anexo XI.

f) A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.

g) Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

**h) Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, bem como os documentos referidos nos itens 6.1.3.1, 6.1.3.4, 6.1.3.5, 6.1.4.1, 6.1.4.2 e 6.1.4.2.1 que são expedidos sem previsão do término de sua validade, e os comprobatórios da habilitação jurídica.**

i) Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data de abertura da licitação e a do empenhamento.

j) As Certidões Negativas de Débito do INSS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

k) Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

l) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.1 deste Edital desqualifica o interessado, que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

m) A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

n) Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, conforme item 32 deste edital.

### o) **CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA –**

Os representantes da licitante no Certame deverão apresentar Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, com poderes para representar a empresa licitante no ato de abertura e/ou julgamento das propostas, deverá ser assinado pelos representantes legais da empresa, com firma reconhecida em cartório.

## **7 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 - A proposta de preços (**conforme Anexo V**) deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante legal onde pertinente, e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, da “planilha orçamentária de serviços/custos”.

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço total para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- c) **Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;**
- d) **Planilha de composição do BDI utilizado;**
- e) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Paraopeba MG.
- f) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, **suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.**
- h) Apresentar cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - A licitante proponente deverá preencher o modelo de “planilha orçamentária de serviços/custos” que integra este edital (**Anexo III**), com os preços unitários por ela propostos em reais. Serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir “de ofício” os erros de cálculo porventura existentes na “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentados, prevalecendo o preço unitário proposto como base única de correção.

7.4 - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), dois uniformes completos padrão por operário com a inscrição “**a serviço da Prefeitura Municipal de Paraopeba**”, comunicação, aluguéis, reprografias, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o P.A.T. e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

7.5 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes obrigatória a vistoria na obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

7.6. - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

### **8 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE n.º 1, que deverá estar devidamente fechado e indevassável.

**8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.**

**a) A CPL não se responsabiliza por documentos postados via correios, que chegarem depois do prazo previsto neste edital.**

**8.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, caso entenda necessário, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.**

8.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8.5 - A Comissão manterá em seu poder, devidamente fechados e rubricados, os envelopes das propostas de preço dos licitantes inabilitados, ou apenas os envelopes da Proposta de Preço dos licitantes desclassificados. Após o término do período recursal ou após a desistência em

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, as mesmas serão devolvidas aos inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

8.6 - A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.7 - Em não havendo licitante inabilitado ou desclassificado ou ainda havendo expressa manifestação de vontade quanto à não-interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

8.8 - Uma vez abertas as Propostas de Preços, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

8.9 - Das reuniões para abertura dos “*Documentos Para Habilitação*” e “*Proposta de Preços*” serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão Permanente de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

### **9 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros apresentados pelas concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os “*documentos de habilitação*”, cujo conteúdo será submetido a exame e rubrica dos representantes credenciados pelas licitantes participantes do certame.

**9.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.**

9.3 - Concluído o exame da documentação apresentada, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e abertura de prazo para esse fim.

9.4 - Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Tomada de Preços.

9.5 - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, logo após a decisão definitiva da inabilitação.

9.6 - Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa até que seja solucionada a questão. Havendo renúncia expressa dos concorrentes ao prazo recursal, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, a Comissão pronunciará a classificação final, indicando a vencedora do certame.

9.7 - Será considerado vencedora a licitante que apresentar proposta de acordo com os termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 - Na classificação das propostas observar-se-ão seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

9.8.1 - O Preço de Referência - valor estimado da contratação, constante deste Edital – item 10 é o preço teto, limite para as propostas das licitantes, sendo desclassificadas as que superarem o valor estipulado.

9.8.2 - Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste Edital, que contiver oferta do menor preço global obtido como produto das quantidades da “planilha orçamentária de serviços/custos” pelos preços unitários cotados pela licitante.

**9.9 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos da alínea “a” e “b” do parágrafo 1º do inciso II, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou com preço total excessivo.**

a) – Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:

9.9.1 – não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital;

9.9.2 – não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;

9.9.3 – apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração para a obra;

9.9.4 – apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

**9.10 - A Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:**

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.11 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

9.12 - A Comissão Permanente de Licitação observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12.1 - Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

9.12.2 - Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

9.12.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

9.12.4 - Se desta Tomada de Preços estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

9.12.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.12.4.2 - Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.12.4.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.4.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.12.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12.4.5 - O disposto no subitem 9.12.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.14 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.

9.15 - A Prefeitura Municipal de Paraopeba se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das obras e serviços a serem contratados.

9.16 - Observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, admitir-se-á a interposição de recurso em qualquer fase desta licitação ou durante a execução do contrato que dela resultar.

9.17 - A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir de qualquer das licitantes a composição detalhada de cada preço unitário proposto (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra.

9.18 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Julgadora.

### **10 - PREÇO DE REFERÊNCIA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado do orçamento dos serviços e obras licitadas e referência para as propostas das licitantes é de **R\$1.436.497,77 (Um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)** conforme a planilha orçamentária de serviços/custos, parte integrante deste edital e de acordo com Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal nº 851648/2017 MCIDADES/CAIXA-PROC.N.2601.1044623-99/2017

### **11 - DA DELIBERAÇÃO**

Concluídos os trabalhos, a autoridade competente promoverá a expedição e a publicação do Ato Homologatório, bem como da Adjudicação.

### **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.2 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.3 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.
- c) serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) serem protocolados na Prefeitura Municipal, encaminhados pelo Correios, por e-mail ou por fax, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso e a impugnação interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6 – Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paraopeba, ou, preferencialmente, encaminhados através de e-mail: [licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br](mailto:licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br)

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo XIV.

13.2 - Se não se apresentar, a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Prefeitura Municipal pela revogação da **LICITAÇÃO**, com base em parecer da comissão, sujeitando-se a firma faltosa às sanções legais cabíveis.

### 14 - PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 - O prazo estimado para execução das obras é de até 12 (**doze**) meses, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

14.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada e assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor competente designado pela Contratante.

14.3 – A empresa contratada manifesta ciência e concordância que a “ordem de serviço” para início da execução do contrato, somente será emitida após análise e aprovação deste processo licitatório pela Equipe Técnica da Caixa Econômica Federal, conforme entabulado no Contrato de Repasse nº 851648/2017/MCIDADES/CAIXA disponibilizado no Anexo XV.

14.4 - O prazo de vigência deste instrumento se inicia a contar da data de sua assinatura e encontrará termo em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### 15 - FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados de acordo com Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal nº 851648/2017 MCIDADES/CAIXA-PROC.N.2601.1044623-99/2017

### 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear as obras/serviços objeto deste edital, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE RECURSO	DOT.ORÇAMENTARIA
493	12400	021002154510090101044905100
493	10000	021002154510090101044905100

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **17 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irrealizáveis.

17.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

17.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### **18 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

18.1– A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais.

A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.2 – Os pagamentos serão efetuados conforme repasse da Caixa Econômica Federal e mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 18.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

**18.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.**

18.3 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

**18.4 - O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos abaixo, dentro dos seus respectivos prazos de validade:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devidamente atualizado.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, devidamente atualizada.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

- Copias dos Contra Cheques de pagamento devidamente assinados pelos funcionários referentes ao mês de medição, juntamente com comprovante do recolhimento de FGTS E INSS E SEFIP.

18.5. – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

18.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

18.7 – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 18.6 supra, quanto ao BDI.

## **19 – CONTRATAÇÃO**

19.1 - Observar-se-ão no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços e obras licitados, as normas legais vigentes e as regras a seguir expressa, atendidas ainda as especificações técnicas porventura inseridas neste edital.

19.2 – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Paraopeba e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, quando da assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) a Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado

### 19.4 – DA GARANTIA

19.4 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação da obra licitada será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo XIV deste Edital, sendo que no intervalo entre a convocação e a assinatura do contrato a empresa deverá prestar garantia à execução conforme “Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

19.4.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de Paraopeba garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

19.4.2 – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

19.4.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.

19.4.5 – Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, conforme previsão do item 7.5 deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

19.5 - Constituem peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentada pela licitante contratada.

19.6 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” específica, previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à ordem de serviço recebida para mobilização de pessoal e equipamentos.

19.7 – A empresa contratada manifesta ciência e concordância que a “ordem de serviço” para início da execução do contrato, somente será emitida após análise e aprovação deste processo licitatório pela Equipe Técnica da Caixa Econômica Federal, conforme entabulado no Contrato de Repasse nº 851648/2017/MCIDADES/CAIXA disponibilizado no Anexo XV.

### **20 - RESOLUÇÃO**

20.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas;
- b) O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da Prefeitura Municipal de Paraópeba.

20.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a Prefeitura Municipal pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

### **21 - ADITAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Paraópeba poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

### **22 - PUBLICIDADE**

O contrato e eventuais termos aditivos ou apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados em extrato, por iniciativa e conta da Prefeitura Municipal de Paraópeba.

### **23 - PREÇOS**

23.1 - As quantidades fixadas na “planilha orçamentária de serviços/custos” (Anexo III), embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinam-se a permitir a uniformização às propostas. A licitante contratada receberá, pelas obras que vier a executar, o valor resultante das quantidades efetivamente realizadas, medidas com base nos preços **unitários** por ela ofertados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2 - A licitante que não apresentar preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em itens propostos na planilha de preços, será desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação, em obediência aos preceitos fixados nos incisos I e II do art. 48 da Lei federal 8.666/93.

23.3 - As atividades eventualmente não previstas na “planilha de serviços/custos”, julgadas indispensáveis para a perfeita execução das obras contratadas, poderão ser objeto de justificativa técnica da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paraopeba, submetidas à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários justificados e compostos pela contratada e aceitos pela Contratante.

23.4 - As atividades e respectivos preços unitários que venham a complementar a planilha de atividades e quantidades original serão incorporados ao contrato através de Termo Aditivo.

### **24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

24.1 - São obrigações da Contratada:

24.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

24.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

24.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

24.1.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraopeba, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

24.1.5 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraopeba a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

24.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

24.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

24.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.

24.1.9 - Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

24.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a Prefeitura Municipal de Paraopeba, no percentual de 3% ( três por cento) do valor da fatura.

24.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

24.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários.

24.1.15 - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

24.1.16 - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, mantendo atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

24.1.17 - A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

24.1.18 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

24.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

24.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

24.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

24.1.22 - Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

24.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e alterações, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

24.1.23.1 - A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

24.1.24 - Fornecer à mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

24.1.25 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.26 - Manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a Prefeitura Municipal de Paraopeba.

24.2 - São obrigações da Contratante:

24.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

24.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

24.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

24.2.4 - O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

24.2.5 - Publicar no Órgão oficial do Estado, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paraopeba, o extrato do Contrato e suas alterações.

24.2.6 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.

24.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

24.2.8 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

24.2.9 - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da CONTRATANTE.

24.2.10 - Definir o roteiro de trabalho;

24.2.11 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

24.2.12 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

24.2.13 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

### **24.3 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

24.3.1 - **Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

24.3.2 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

24.3.4 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

24.3.5 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 13.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

24.3.6 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

24.3.7 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

24.3.8 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "*As built*" da obra;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

## 25 - FISCALIZAÇÃO

25.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Paraopeba, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

25.2 - A fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraopeba, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

25.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

## 26 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

26.2 - A contratada não poderá, ainda, sub-contratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Paraopeba.

26.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **27 - RESCISÃO**

27.1 - A Prefeitura Municipal de Paraopeba poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

27.2 - Também será motivo para se proceder à rescisão contratual o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas com a Prefeitura Municipal incluída no pólo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Prefeitura Municipal não for excluído da lide.

27.3 - Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **28 - DAS PENALIDADES**

28.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

28.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraopeba por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão contratual.

28.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **29 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **30 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### **31 - PROTEÇÃO AMBIENTAL**

É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### **32 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

32.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

32.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 32.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

32.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 32.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

32.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

32.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 32.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 32.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 32.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

32.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 32.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

32.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 32.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

32.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem desta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

32.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

32.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 32.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Prefeitura Municipal de Paraopeba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **33 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

33.1 - Os interessados poderão também, se de seu interesse, vistoriar e analisar todo projeto básico, que estará à disposição de todos, na sala CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, localizada junto a Rua Américo Barbosa, nº13, no horário de 08:00 às 17:00 horas, até o dia **12/12/2018, inclusive para ser copiado, por meio de armazenamentos de dados em CD ou pen-drive, fornecido pelo interessado.**

33.2 - A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito à Comissão Permanente de Licitação, através de carta protocolada na Prefeitura Municipal, situada na Rua Américo Barbosa, nº13, até o dia **10/12/2018** ou pelo e-mail [licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br](mailto:licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br). A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais consultas até o dia **12/12/2018**, via tele fax ou e-mail a todas as licitantes potenciais.

33.3 - Outras informações relacionadas a esta Tomada de Preços e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraopeba, no e-mail [licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br](mailto:licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br) com fone 3714-1442, no horário de 08 às 17 horas.

#### **33.4 - Constituem Anexos deste Edital:**

ANEXO I - Projeto Básico;  
ANEXO II - Memorial Descritivo;  
ANEXO III - Planilha Orçamentária de Serviços/Custos;  
ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;  
ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;  
ANEXO VI - Declaração de Disponibilidade;  
ANEXO VII - Declaração conforme Item 6.1.3.6 do Edital;  
ANEXO VIII - Modelo de Credenciamento para Visita Técnica  
ANEXO VIII A – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;  
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;  
ANEXO X - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;  
ANEXO XI - Modelo de Carta de Credenciamento para Participação;  
ANEXO XII – Itens de Maior Relevância conforme item **4.1.3.4**.do edital  
ANEXO XIII - Documentação necessária para a obtenção do Registro Cadastral;  
ANEXO XIV - Minuta de Contrato  
ANEXO XV – Documentação referente ao Contrato de Repasse

Paraopeba, 26 de novembro de 2018.

---

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA*, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS/CUSTOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA*, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA*, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

...../MG, ..... de ..... de .....

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Paraopeba  
Paraopeba/MG

Ref.: Licitação Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas na “planilha de serviços” - anexo III do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de R\$ ..... ( ..... ), referidos ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme planilha de quantitativos e custos anexa.

Esta proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Atenciosamente,

.....  
Empresa proponente  
Carimbo

Endereço:  
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Prefeitura Municipal de Paraopeba  
Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, com fornecimento de materiais, conforme o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei nº 8.666/93, declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente

Endereço  
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3.6 DO EDITAL**

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Paraopeba  
Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, com fornecimento de materiais, conforme o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas.

..... **NOME DA EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ Nº ....., **declara, que se compromete em manter na condução da obra, objeto desta licitação, o(s) engenheiro(s)/arquiteto(s)** ....., **CREA/CAU Nº** ....., **cujos atestados atendem às exigências do item 6.1.3.5 do Edital.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Empresa Proponente)

Endereços:  
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Paraopeba  
Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, com fornecimento de materiais conforme o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V. Sa. que o \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ (documento), é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no item \_\_\_\_\_ do Edital, da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal  
Nome Legível e RG

Endereço  
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII A**  
**conforme item 6.1.3.7.3 do Edital**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS DO OBJETO**

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Paraopeba  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de “EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA”**, com fornecimento de materiais de acordo com Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal nº **851648/2017 MCIDADES/CAIXA-PROC.N.2601.1044623-99/2017**.

O abaixo assinado Sr.\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, declarar sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do objeto desta e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal  
Nome Legível e RG

Endereço  
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO**  
**DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de .....

.....  
(Representante legal da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de  
Paraopeba, no procedimento licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, que **não**  
incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa  
do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de .....

---

**Nome do Representante Legal da Empresa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO XI**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

Paraopeba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Prefeitura Municipal de Paraopeba  
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, com fornecimento de materiais, conforme o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V. Sa. que o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta comercial, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal  
Nome legível, RG

Endereço  
CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO XII**

**ITENS DE MAIOR ELEVANCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

**ITENS DE MAIOR RELEVANCIA EXIGIDOS NO ITEM 4.1.3.4 DO EDITAL**

Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA.

<b>TRABALHOS EM TERRA</b>		
ESCAVAÇÃO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	2287,57
CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 2	M3	340,25
EXECUCAO DE DRENO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO D=0,20 M (0,5MX0,5M) PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	M	121,40
ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	5750,11
FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MANTA BIDIM RT - 14	M2	706,32

<b>DRENAGEM - ESTRUTURAS DE CONCRETO - CANAL FECHADO ou ADUELA DE CONCRETO</b>		
FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 12 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m2	758,75
ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X	m3	868,01
CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m3	17,42
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	m3	166,93
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	1159,89
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	2645,90
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	8094,91

OBS.: No atestado de capacidade técnica, deverá constar canal de drenagem ou aduela de concreto ou uma descrição similar à esse serviço bem como o mínimo de 50% das quantidades dos itens descritos acima. Tal exigência faz-se necessária, devido à complexidade da execução de um canal de drenagem de concreto armado face à uma edificação de concreto armado, que apesar de possuir o mesmo produto bruto para sua execução, possui especificidades próprias.

<b>PONTE</b>		
<b>FUNDAÇÃO</b>		
ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m3	76,38
ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO CRAVADA D = 330MM/90T	m	80,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m3	17,64
FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 12 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m2	27,36
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	454,50
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	Kg	44,90
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	Kg	313,10
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 35 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M3	13,00
<b>SUPERESTRUTURA</b>		
FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 12 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m2	37,04
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	634,50
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM- MONTAGEM. AF_12/2015	kg	283,90
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1821,20
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 35 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M3	34,55
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	61,09
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM- MONTAGEM. AF_12/2015	KG	178,40
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	343,30
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	2573,80
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	80,56
ESCORAMENTO FORMAS H=3,50 A 4,00 M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	M3	338,05
Barreira simples de concreto, não armada, moldada no local (perfil New Jersey) - H = 810 + 100 mm	M	21,28

OBS.: No atestado de capacidade técnica, deverá constar execução de Ponte ou uma descrição similar à esse serviço, bem como o mínimo de 50% das quantidades dos itens descritos acima. Tal exigência faz-se necessária, devido à complexidade da execução de uma ponte de concreto armado face à uma edificação de concreto armado, que apesar de possuir o mesmo produto bruto para sua execução, possui especificidades próprias.

<b>DRENAGEM - ESTRUTURAS DE CONCRETO - CANALABERTO</b>		
FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 12 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m2	1373,40
ESCORAMENTO FORMAS ATE H = 3,30M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X	m3	1962,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m3	54,94
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m3	228,90
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	1893,77
ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	2821,79
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m2	933,04
IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO, POR AREA.	m2	3,78

OBS.: No atestado de capacidade técnica, deverá constar canal de drenagem ou aduela de concreto ou uma descrição similar à esse serviço, bem como o mínimo de 50% das quantidades dos itens descritos acima. Tal exigência faz-se necessária, devido à complexidade da execução de um canal de drenagem de concreto armado face à uma edificação de concreto armado, que apesar de possuir o mesmo produto bruto para sua execução, possui especificidades próprias.

<b>REDE DE ESGOTO</b>		
ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	668,51
TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	520,63
POCO DE VISITA PARA REDE DE ESG. SANIT., EM ANEIS DE CONCRETO, DIÂMETRO = 60CM E 110CM, PROF = 150CM, EXCLUINDO TAMPÃO FERRO FUNDIDO.	UN	10,00
ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	1410,72
ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	229,56

<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>BASE</b>		
REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	6917,90
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017 ESPESSURA 15CM	m3	1025,27
TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA MATERIAL DE BASE DMT=35KM	M3xK M	35884,45
<b>BASE ASFÁLTICA</b>		
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	6456,46
PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	6456,46
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO AQUELENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE.	m3	193,70
TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA MATERIAL DE BASE DMT=100KM	M3xK M	19370,00
<b>PASSEIO, MEIO FIO, SARJETA E BOCA DE LOBO</b>		
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	m	1735,83
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	824,58
BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPÃO DE CONCRETO ARMADO	UN	24,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	m	23,14
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - 6cm de espessura	M3	78,72
ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016 - 20cm de espessura	m3	262,44
<b>SINALIZAÇÃO</b>		
<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>		
Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I e SI - DIAMETRO DE 600mm (PARE E 40KM/h) - <i>Placas confeccionadas em chapa de aço msg #18, pintura eletrostática a pó poliéster, com verso preto fosco e anverso forrada em película refletiva tipo flat-top grau técnico, padrão 7 anos, tipo destrutível, esferas inclusas, bem como letras, números, símbolos, tarjas etc na mesma película, formato, padrões conforme o Código Brasileiro de Trânsito.</i>	UN	9,00
Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + SI - Placas de logradouro tamanho 450 x 250 mm - DUPLA FACE (8 UNIDADES) (obs: Serão colocadas 02 placas em cada postes)	M2	1,13
<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>		
SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (Faixa de Pedestre) - medidas somente faixa pintada, entretanto, o serviço é completo) total de duas faixas de pedestres conforme projeto	M2	98,10
SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (Faixa Central contínua)	M2	79,86

Francisco Antonio Barbosa da Costa  
Engenheiro civil  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA-MG 77726/D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO XIII

#### **Documentação necessária para a obtenção do registro cadastral**

*“conforme Art.22. da lei federal 8666/93 “§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.*

A CPL se reserva o direito de realizar **consulta no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)**. No ato da consulta, se aparecer algum impedimento para a empresa, não será negado o direito de a empresa cadastrar, porem o Cadastro será emitido com ressalva.

**Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral os interessados deverão solicitá-lo à Prefeitura Municipal de Paraopeba até o dia 10/12/2018, mediante a apresentação da seguinte documentação:**

#### **1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

1.2.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

1.2.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

1.2.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante.

2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devidamente atualizado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, devidamente atualizada.

2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### **Observações:**

\* Os documentos supra mencionados deverão ser apresentados, em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação.

\* Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

\*As Certidões Negativas de Débito do INSS ou a Certidão Positiva com efeito de negativa do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, para a emissão do Certificado de Registro Cadastral.

\* A Prefeitura Municipal de Paraopeba **não emitirá Certificado de Registro Cadastral em nome de empresa que apresentar os documentos especificados neste Anexo de forma incompleta, errônea ou fraudulenta ou com prazo de validade vencido.**

\* A CPL se reserva o direito de realizar **consulta no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)**. No ato da consulta, se aparecer algum impedimento para a empresa, não será negado o direito de a empresa cadastrar, porem o Cadastro será emitido com ressalva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ DE EMPREITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA E \_\_\_\_\_.

O Município de Paraopeba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ \_\_\_\_\_, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Paraopeba/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, (**estado civil**), (**profissão**), residente e domiciliado em Paraopeba/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - É objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – AVENIDA PREFEITO LUCIANO FRANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS** com fornecimento de materiais, conforme o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas constantes dos Anexos do Edital nº \_\_\_\_/2018, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação - Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2 - O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de R\$

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente à soma dos produtos dos preços unitários cotados pela contratada na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1– A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais.

A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – Os pagamentos serão efetuados conforme repasse da Caixa Econômica Federal e mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 18.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

**3.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.**

3.3 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

**3.4 - O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos abaixo, dentro dos seus respectivos prazos de validade:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devidamente atualizado.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, devidamente atualizada.

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

- Cópia dos Contra Cheques de pagamento devidamente assinados pelos funcionários referentes ao mês de medição, juntamente com comprovante do recolhimento de FGTS E INSS E SEFIP.

3.5. – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

3.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

3.7 – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 18.6 supra, quanto ao BDI.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo estimado para execução das obras é de até 12 **(doze) meses**, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

4.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada e assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor competente designado pela Contratante.

4.3 – A empresa contratada manifesta ciência e concordância que a “ordem de serviço” para início da execução do contrato, somente será emitida após análise e aprovação deste processo licitatório pela Equipe Técnica da Caixa Econômica Federal, conforme entabulado no Contrato de Repasse nº 851648/2017/MCIDADES/CAIXA disponibilizado no Anexo XV.

4.4 - **O prazo de vigência** deste instrumento se inicia a contar da data de sua assinatura e encontrará termo em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação da obra licitada será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo XIV deste Edital, sendo que no intervalo entre a convocação e a assinatura do contrato a empresa deverá prestar garantia à execução conforme “Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.*

5.1.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de Paraopeba garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

5.1.2 – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.1.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.1.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.

5.1.5 – Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, conforme previsão do item 7.5 deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

5.2 - Constituem peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentada pela licitante contratada.

5.3 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” específica, previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à ordem de serviço recebida para mobilização de pessoal e equipamentos.

5.4 – A empresa contratada manifesta ciência e concordância que a “ordem de serviço” para início da execução do contrato, somente será emitida após análise e aprovação deste processo licitatório pela Equipe Técnica da Caixa Econômica Federal, conforme entabulado no Contrato de Repasse nº 851648/2017/MCIDADES/CAIXA disponibilizado no Anexo XV.

### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelo disposto no Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018, independentemente da transcrição.

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **7.1 - São obrigações da Contratada:**

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraopeba, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraopeba a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

7.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

7.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.

7.1.9 - Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a Prefeitura Municipal de Paraopeba, no percentual de 3% ( três por cento) do valor da fatura.

7.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

7.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários.

7.1.15 - Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

7.1.16 - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, mantendo atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

7.1.17 - A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

7.1.18 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

7.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.22 - Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e alterações, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

7.1.23.1 - A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

7.1.24 - Fornecer à mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.1.25 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

7.1.26 - Manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a Prefeitura Municipal de Paraopeba.

### **7.2 - São obrigações da Contratante:**

7.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

7.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

7.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

7.2.4 - O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual de 3% ( três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

7.2.5 - Publicar no Órgão oficial do Estado, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paraopeba, o extrato do Contrato e suas alterações.

7.2.6 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.

7.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.8 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

7.2.9 - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da CONTRATANTE.

7.2.10 - Definir o roteiro de trabalho;

7.2.11 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

7.2.12 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

7.2.13 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - **Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

8.4 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- d) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- e) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- f) assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

8.5 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 13.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

8.6 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

8.7 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

8.8 – Entrega dos seguintes documentos:

- e) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- f) "*As built*" da obra;
- g) Diário da Obra original; e
- h) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Paraopeba, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

9.2 - A fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraopeba não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

9.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

10.2 - A contratada não poderá, ainda, sub-contratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Paraopeba.

10.3 - A sub-contratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Paraopeba poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

11.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;

11.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;

11.1.3 - sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

11.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

11.1.5 - a ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal incluída no pólo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.

11.1.5.1 - Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Prefeitura Municipal não for excluída da lide.

11.2 - Rescindido o contrato, a contratada:

11.2.1 - perderá, em favor da Prefeitura Municipal, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados.

11.2.2 - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros.

11.3 - A rescisão será formalizada sem prejuízo das multas estabelecidas na cláusula décima terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraopeba por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO**

13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

13.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas.

13.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da Prefeitura Municipal de Paraopeba.

13.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a Prefeitura Municipal de Paraopeba pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

15.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva.

15.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal de Paraopeba, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (tres por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

15.2 - Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO AMBIENTAL**

É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**DECIMA SETIMA FONTE DE RECURSOS**

Os serviços licitados serão custeados de acordo com Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal nº 851648/2017 MCIDADES/CAIXA-PROC.N.2601.1044623-99/2017

**DECIMA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para custear as obras/serviços objeto deste edital, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>FONTE RECURSO</b>	<b>DOT.ORÇAMENTARIA</b>
493	12400	021002154510090101044905100
493	10000	021002154510090101044905100

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

19.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Paraopeba/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Paraopeba/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Município de Paraopeba  
CONTRATANTE

---

Empresa  
CONTRATADA

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO XV**  
**DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE**